



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

PROJETO DE LEI N° 327/2016

Assembleia Legislativa de Alagoas  
PROTOCOLO GERAL 0002623  
Data: 27/10/2016 Horário: 17:43  
Legislativo -

**PROÍBE A QUEIMA DE PNEUS E  
OUTROS OBJETOS CORRELATOS QUE  
CAUSEM PREJUÍZOS À SAÚDE, AO  
MEIO AMBIENTE E QUE OCASIONE  
DANO ÀS VIAS URBANAS E RURAIS E  
À LIBERDADE DE IR E VIR COMO UM  
DIREITO FUNDAMENTAL DO  
CIDADÃO, PRINCIPALMENTE EM  
MANIFESTAÇÕES PÚBLICAS EM  
QUALQUER LUGAR DO ESTADO  
ALAGOAS.**

**Art. 1º** - Fica vedada a queima de pneus, ou outros objetos correlatos, que causem prejuízos à saúde pública, ao meio ambiente, que causem dano às vias urbanas e rurais e, de algum modo, viole o direito constitucional de ir e vir em todo território do Estado, principalmente em manifestações de concordância ou repulsa acerca de um determinado assunto, seja ele de foro público ou privado.

**§ 1º** – Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

**I** - Pneu ou pneumático: todo artefato inflável, constituído basicamente por borracha e materiais de reforço utilizados para rodagem em veículos;

**§ 2º** – Considera-se manifestação pública, para os fins desta lei, a reunião de pessoas em lugar público, a céu aberto, para expressar sua opinião, independente da quantidade, concordância ou repulsa, acerca de um determinado assunto, seja ele de foro público ou privado.

**§ 3º** - Considerar-se-á ato ilícito, nos termos do art. 5º, XV, da Carta Magna de 1988, aquele que existindo o abuso nas manifestações quanto à garantia do direito de ir e vir, sempre que



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA**

acontecer em reunião pacífica ou não, caracterizando a perda da garantia dos direitos do cidadão.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará as diretrizes para o cumprimento da presente lei, inclusive, regulamentando sansões e demais atos necessários.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, EM \_\_\_\_\_  
DE \_\_\_\_\_ DE 2016.**

A handwritten signature in black ink, appearing to read "JÓ PEREIRA", is overlaid on a faint, larger outline of the same name.

**Deputada Estadual**



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA**

**FUNDAMENTAÇÃO AO PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2016.**

A manifestação pacífica, sem armas, é um direito fundamental e irrevogável dos brasileiros, assim como também é a plena liberdade de associação para fins lícitos. Apesar de ser livre a manifestação do pensamento e o direito à opinião, o anonimato é expressamente vedado (Constituição Federal, art. 5º, IV).

Bem como o anonimato já é proibido pela Constituição, haja vista que a queima de pneus e/ou objetos correlatos também deverá ser vedados, pois cientistas do mundo inteiro apontam a destruição da Camada de Ozônio, o agravamento do Aquecimento Global provocados pela maior quantidade de poluentes atmosféricos do que vegetação como árvores que possam fazer proporcionalmente o trabalho de fotossíntese. Enfim, a preservação da natureza (meio ambiente) e da vida das nossas gerações futuras são as maiores bens a serem preservados. Em outras palavras, tão relevante quanto o exercício do direito de expressão é o direito à vida e, principalmente, ao futuro. Razão que, por si só, justifica a pronta aplicação deste Projeto de Lei.

A propósito, ocorreu em Nova Iorque, EUA, a Cúpula do Clima, evento organizado pela Organização das Nações Unidas (ONU), com a presença das principais lideranças políticas mundiais, que visa reduzir as emissões poluentes em todo o Globo. Tese que também reforça nossa ideia de Projeto de Lei, por ser a queima de pneus e/ou outros objetos correlatos, uma severa agressão à natureza e por consequência, tornando mais grave, uma realidade que já é caótica.

Esta proposta em nada visa inibir, restringir e/ou diminuir as necessárias e relevantes cobranças da população para com o Poder Público, que muitas vezes se mostra irresponsável e surdo aos anseios da população brasileira. Pretende apenas preservar a saúde da humanidade versada nos Direitos e Garantias Fundamentais de nossa Carta Magna previsto no art. 5º da Mesma.

Diga-se de passagem, devido ao grande volume de pneus queimados atualmente, em especial pelas manifestações, inúmeras doenças do aparelho respiratório já devem ter se



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO**  
**GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA**

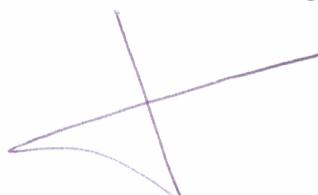
instalado. Pneus são resíduos sólidos não biodegradáveis, cuja composição química inclui metais pesados, borracha natural e sintética, negro de fumo e óleos que no caso de queima libera substâncias altamente tóxicas e cancerígenas, poluentes orgânicos e inorgânicos, tais como fumos metálicos, hidrocarbonetos aromáticos policíclicos benzo(a) pireno e dioxinas.

Para que tenhamos uma noção, as fumaças tóxicas oriundas da queima de pneus podem penetrar nos lençóis freáticos, minimizam a atuação do nosso sistema imunológico e o escorrimento dos derivados de pneus demora até 100 anos para serem decompostos.

Não acaba por aqui. Há de se perceber o abuso de determinadas manifestações quanto à garantia do direito de ir e vir, sempre que acontece uma reunião pacífica ou não, o cidadão perde os direitos garantidos. Várias manifestações se tornaram antissociais, uma vez que invadem qualquer espaço público, sejam estradas ou repartições sem observar que existem outras pessoas necessitando da utilização destes espaços. Vale lembrar que certos movimentos tem a finalidade de invadir as terras até então sem produção para que a partir desta invasão o governo possa desapropriar e torna-la produtiva. Com essa invasão não interrompe o direito de ir e vir, mas sim, o de propriedade. Garantido este direito, eles partem para fechamento de rodovias impedindo a locomoção no território, ferindo assim o direito, uma vez que este direito só poderá ser cessado em estado de sítio ou em guerra declarada ou ainda na quebra dos deveres civis, penais e tributários.

De certa forma o próprio governo contribui para que estas restrições do direito de ir e vir aconteçam no território, às manifestações devem sempre acontecer de forma que os cidadãos não participantes tenham seus direitos garantidos porque são diferentes ao movimento, o meu direito não pode cessar o direito do outro, uma vez acontecido, estou sujeito à medida repressiva prevista por restringir direito de outrem.

Portanto, submeto a apreciação dos nobres colegas deputados, o presente projeto que dispõe sobre a proibição de queima de pneus e outros objetos correlatos que causem prejuízos à saúde, ao meio ambiente e que causem dano às vias urbanas e rurais, além restringir à





**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA**

liberdade de ir e vir como um direito fundamental do cidadão, principalmente em manifestações públicas em qualquer lugar do Estado Alagoas.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, EM \_\_\_\_\_  
DE \_\_\_\_\_ DE 2016.**



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Jó Pereira".

**Deputada Estadual**